



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Cartões Eletrônicos/magnéticos Destinados à Gestão da Verba Indenizatória de Combustível e Lubrificantes dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em atendimento à Lei Municipal nº 8.235/2025 e à legislação pertinente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 380.194,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Processo Administrativo nº 19427 / 2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio do(a) Sr^a Rosa de Lima Cansoli Hemerly, designada como Pregoeira/Agente Contratações através da Portaria de nº 53/2025, sediado(a) Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP nº 29.300-170, ES, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1. Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Cartões Eletrônicos/magnéticos Destinados à Gestão da Verba Indenizatória de Combustível e Lubrificantes dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em atendimento à Lei Municipal nº 8.235/2025 e à legislação pertinente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor taxa de administração**, considerada a taxa efetivamente ofertada pela licitante para a execução dos serviços de administração, gerenciamento e controle das despesas com combustíveis e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





lubrificantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2.1. A taxa de administração de referência será de 0% (zero por cento), admitindo-se a apresentação de taxa igual a zero ou negativa, conforme as condições previstas neste Edital.

1.2.2. Para fins de classificação, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a menor taxa de administração, inclusive quando negativa, desde que atendidas as exigências do Edital e demonstrada a exequibilidade da proposta, quando cabível.

1.2.3. A taxa de administração incidirá exclusivamente sobre os valores das despesas efetivamente realizadas, comprovadas e validadas pela Administração, sendo vedada a cobrança de valores ou encargos adicionais não previstos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

1.2.4. A proposta deverá indicar expressamente o percentual da taxa de administração ofertada, observadas as regras de preenchimento, apresentação de lances e classificação previstas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.O impedimento de que trata a letra “j” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 2 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.2. O disposto no item 2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.3. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial contendo o percentual da taxa de administração ofertada, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as regras deste Edital e do Termo de Referência.

3.1.1. A taxa de administração deverá ser expressa em percentual, admitidos os valores positivo, zero ou negativo, conforme as condições previstas neste Edital.

3.1.2. O preenchimento da proposta e o registro dos lances no sistema eletrônico deverão observar a configuração adotada para o critério de julgamento por menor taxa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de administração, de modo a assegurar a correta comparação e classificação das propostas.

3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5 deste Edital.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

3.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.1 ou 3.4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2 Marca (caso houver)

4.1.3 Quantidade cotada;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. A proposta e os lances deverão indicar o percentual da taxa de administração ofertada para o lote único, com até duas casas decimais, admitidos percentuais positivos, iguais a zero ou negativos.

4.11.1. Para a apresentação de taxa negativa, o licitante deverá registrar o sinal negativo correspondente, observadas as funcionalidades e as regras de preenchimento do sistema eletrônico utilizado na licitação.

4.11.2. A taxa ofertada deverá contemplar todos os custos inerentes à execução dos serviços, sendo vedada a cobrança de remuneração adicional não prevista nos instrumentos da contratação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo percentual da taxa de administração aplicável ao lote único, observadas as regras de registro e classificação estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance que represente taxa de administração inferior à última taxa por ele ofertada e registrada no sistema, inclusive mediante apresentação de taxa negativa, quando admitida pelo sistema eletrônico.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14.3 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2 empresas brasileiras;

5.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17.5 as regras previstas acima acerca de desempate não prejudicarão a aplicabilidade do disposto [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18.6 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.1.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.15 Se a(s) amostra(s) ou prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.2.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por membros da comissão.

7.2.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.5 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.5.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.6.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8 Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.1.

7.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.15 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) De acordo com a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, considerando a existência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, há necessidade da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo para habilitação.

d) O percentual de patrimônio líquido mínimo exigido será de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar para a Administração, consideradas, entre outros fatores, as particularidades e a essencialidade do objeto da contratação.

7.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- b) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- c) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- d) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- e) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- f) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.
- g) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- h) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





i) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

j) **Em caso de divergência entre os documentos para habilitação exigidos nesta etapa e aqueles previstos no Termo de Referência, deverá prevalecer o disposto no Termo de Referência, por se tratar do instrumento que norteia tecnicamente a contratação.**

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no
sítio eletrônico

[cachoeiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=280283&arquivo=Arquivo/Documents/COMP/280283-20260922133920660_22308094\(2544\).pdf&identificador=3200380030003200380033003A005000&tipoid=P280283#P280283](http://cachoeiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=280283&arquivo=Arquivo/Documents/COMP/280283-20260922133920660_22308094(2544).pdf&identificador=3200380030003200380033003A005000&tipoid=P280283#P280283)

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.8 Fraudar a licitação;

9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.3 Apresentar amostra/prova de conceito falsificada ou deteriorada quando exigida;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.6 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.6.1 Advertência;

9.6.2 Multa;

9.6.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.8.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.2.1 e 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.8.2 Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, e 9.3 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.8.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, 9.2.8 bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 27 de outubro de 2026

ROSA DE LIMA C. HEMERLY
Pregoeira CMCI

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Processo Administrativo nº: 19.427 / 2026

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes para a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, controle e fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos destinados à gestão da verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, em atendimento à Lei Municipal nº 8.235/2025 e à Instrução Normativa que a regulamenta.

1.1.2. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024.

1.2. Quantitativo

1.2.1. A contratação abrangerá a disponibilização e a gestão de 19 (dezenove) cartões eletrônicos corporativos, de caráter pessoal e intransferível, vinculados aos Vereadores, destinados exclusivamente à aquisição de combustíveis e lubrificantes relacionados ao exercício do mandato.

1.2.2. O sistema registrará cada operação de abastecimento e gerará relatórios mensais consolidados, que servirão de base para a conferência e a validação das despesas pela Câmara. A Câmara pagará à contratada apenas o valor efetivamente utilizado e validado, observado o limite mensal individual, não acumulável de um mês para o outro, ajustado pela taxa de administração ofertada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





1.2.3. Resumo estimado para 12 meses:

Usuários	Período	Limite mensal individual	Limite mensal total	Valor/litros máximo estimado
19	12 meses	R\$ 1.66,52 * (233 L)	R\$ 31.682,88 (4.427 L)	R\$ 380.194,56 ** (53.124 L)

* valor estimado, sujeito à Portaria de reajuste vigente

** Volume máximo estimado de recursos geridos: R\$ 380.194,56 . Os cálculos constam do ETP anexo, e são embasados no acumulado do IPCA no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026

1.2.4. A contratada fornecerá, sem custo adicional, segunda via de cartões e cartões para suplentes em exercício, mantido o limite de 19 usuários ativos.

1.3. Atualização do limite e alterações contratuais

1.3.1. O limite mensal individual será atualizado anualmente por Portaria da Presidência, em janeiro, pelo IPCA do exercício anterior (art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.235/2025), e a contratada parametrizará o sistema com o novo limite sem alteração da taxa de administração.

1.3.2. A atualização do limite, por não alterar a taxa, será registrada por apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021). Demais alterações observarão os arts. 124 e 125 da mesma Lei.

1.4. Vigência

1.4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovadas a vantajosidade das condições e dos preços e a existência de dotação orçamentária.

1.5. Natureza do objeto

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





1.5.1. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja continuidade é necessária ao cumprimento da legislação municipal, e que permite a vigência plurianual nos termos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Municipal nº 8.235/2025 instituiu as verbas indenizatórias do exercício parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e fixou, em seu art. 2º, inciso I, o valor mensal de R\$ 1.600,00 por Vereador para despesas com combustíveis e lubrificantes, reajustável anualmente pelo IPCA, por Portaria da Presidência (art. 2º, §1º). A lei estabelece que a verba será operacionalizada por meio de cartão de rede credenciada (art. 2º, §2º), conforme regulamentado pela Instrução Normativa.

2.2. Esse serviço é hoje prestado pelo Contrato Administrativo nº 02-2026, que se encerra em [data]. Como a prorrogação não se mostra vantajosa à Administração, conforme a avaliação da fiscalização contratual, é necessária nova contratação, para garantir a continuidade do cumprimento da lei e do controle da despesa.

2.3. Modelo adotado

2.3.1. A solução consiste em cartões eletrônicos pessoais e intransferíveis, vinculados a sistema informatizado de gestão, com limite mensal individual parametrizado conforme a lei e não acumulável. O Vereador abastece na rede credenciada, a administradora paga os estabelecimentos, e cada operação é registrada eletronicamente. A Câmara paga à contratada apenas o valor efetivamente utilizado e validado, mediante conferência dos relatórios mensais e dos documentos fiscais, acrescido da taxa de administração ofertada na licitação.

2.3.2. O modelo preserva o caráter indenizatório da verba, nos termos do Parecer em Consulta nº 10491/2024-3 do TCE-ES, que admite a verba como ressarcimento do gasto efetivamente realizado, em cota mensal máxima não acumulável, com comprovação da despesa e de seu nexos com a atividade parlamentar. Não há pagamento em espécie nem antecipação de recursos pela Câmara.

2.4. Resultados esperados

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2.4.1. A contratação permitirá o acompanhamento em tempo real das transações, a emissão de relatórios de gestão, a rastreabilidade das despesas e o controle automático dos limites, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente na finalidade prevista em lei. Incorpora também as lições do contrato vigente, cujas deficiências, relacionadas à rede credenciada, ao sistema, ao atendimento e ao controle dos limites, decorreram da forma de execução e não do modelo adotado, e foram tratadas nos requisitos deste Termo de Referência.

2.5. Estudo Técnico Preliminar

2.5.1. A necessidade, a análise das alternativas e a solução escolhida estão fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar (Processo Administrativo nº 19.427/2026), anexo a este Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Objeto e finalidade da solução

3.1.1. A verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes, instituída pela Lei Municipal nº 8.235/2025, será operacionalizada por sistema informatizado de gestão e cartão eletrônico corporativo, vinculado a rede credenciada de estabelecimentos, observada a Instrução Normativa que a regulamenta.

3.1.2. O cartão será de uso pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) e lubrificantes para veículos utilizados no exercício do mandato, e registrará eletronicamente cada transação.

3.1.3. O limite mensal individual será parametrizado conforme a Lei Municipal nº 8.235/2025 e a Portaria de reajuste vigente, sem acúmulo de saldo de um mês para o outro. A Câmara não realizará recargas nem transferência antecipada de recursos aos cartões. A renovação mensal do limite corresponde apenas à reabertura do limite de utilização no sistema.

3.1.4. O pagamento será mensal e corresponderá ao valor efetivamente utilizado e validado, acrescido ou deduzido da taxa de administração ofertada, após a conferência dos relatórios do sistema e dos documentos fiscais pela comissão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de fiscalização da Câmara, na forma da Instrução Normativa. É vedado o pagamento sem a devida comprovação.

3.1.5. O uso do cartão fora das finalidades previstas na norma implicará a devolução integral do valor pelo usuário e a comunicação imediata à Presidência da Câmara, para as medidas cabíveis.

3.1.6. A solução preserva o caráter indenizatório da verba, nos termos do Parecer em Consulta nº 10491/2024-3 do TCE-ES, pois a Câmara paga apenas despesas efetivamente realizadas e comprovadas, dentro de limite mensal não acumulável, com nexos com a atividade parlamentar.

3.1.7. Os abastecimentos serão autorizados e registrados exclusivamente mediante o uso do cartão eletrônico individual, com chip de segurança e senha pessoal e intransferível do usuário, na rede credenciada. Não será admitida a realização de transações por outros meios de pagamento ou de identificação, como aplicativo, QR code, cartão virtual, carteira digital, autorização por login e senha avulsos ou pagamento em dinheiro com posterior reembolso. A plataforma web e/ou o aplicativo destinam-se exclusivamente à gestão, ao acompanhamento, à consulta e ao bloqueio e desbloqueio dos cartões, não podendo autorizar abastecimentos.

3.2. Responsabilidades da contratada

3.2.1. A contratada responderá pela gestão integral do sistema e dos cartões, o que compreende: emissão, personalização e entrega dos cartões; bloqueio, desbloqueio e reemissão; manutenção da rede credenciada; controle eletrônico dos abastecimentos e do limite individual; manutenção da base de dados e da plataforma; suporte técnico e atendimento aos usuários e à fiscalização; e emissão dos relatórios mensais.

3.2.2. Todos os custos de emissão, distribuição, manutenção e suporte dos cartões e do sistema são de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Câmara além da taxa de administração.

3.2.3. A contratada enviará à Câmara, até o dia 25 de cada mês, relatório mensal com os valores utilizados por Vereador, nos limites da lei, conforme a Instrução Normativa, em formato apto à publicação no Portal da Transparência.

3.3. Limites e usuários

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.3.1. O limite mensal individual é de R\$ 1.600,00, reajustado anualmente por Portaria da Presidência (art. 2º, I e §1º, da Lei Municipal nº 8.235/2025), estimado em R\$ 1.667,52 para a vigência, conforme o item 1.2.3. A litragem indicada naquele item é meramente referencial, pois o limite é fixado em reais

3.3.2. O sistema abrangerá 19 (dezenove) usuários ativos, correspondentes aos Vereadores em exercício. Em caso de afastamento do titular e exercício do suplente (art. 5º da Lei), o cartão será substituído ou transferido sem custo, mantido o limite de 19 usuários ativos.

3.4. Cartões

3.4.1. Os cartões terão chip de segurança e senha individual e intransferível, e serão entregues na sede da Câmara Municipal (Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, CEP 29300-170), aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4.2. A reemissão por perda, furto ou desgaste ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.

3.4.3. O cadastro inicial será feito com dados fornecidos pela Câmara em formato digital, conforme layout da contratada, e a contratada orientará o servidor indicado pela Câmara e os usuários sobre o uso do sistema e dos cartões.

3.4.4. O registro das transações deverá garantir autenticidade, inviolabilidade e rastreabilidade, com mecanismos de prevenção a fraudes.

3.4.5. Cada cartão será vinculado a um veículo(s) de uso do Vereador no exercício do mandato, identificados por placa, cadastrados exclusivamente pela Câmara mediante apresentação do documento do veículo. O sistema somente autorizará o abastecimento se a placa informada no momento da transação coincidir com uma das cadastradas para o cartão, recusando a transação, com indicação do motivo, quando a placa não for informada, não estiver cadastrada ou estiver vinculada a outro cartão. A placa será registrada em cada transação e constará dos relatórios mensais e do documento fiscal. A inclusão, a alteração e a exclusão de placas serão feitas somente pela Câmara, no prazo de 2 (dois) dia(s) útil(eis) da solicitação, com registro de data, hora e responsável.

3.5. Sistema informatizado de gestão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.5.1. A plataforma será acessível, por web e/ou aplicativo, à Câmara e aos Vereadores, com acompanhamento das transações em tempo real e consulta de extratos, histórico de abastecimentos, limite utilizado e rede credenciada.

3.5.2. Cada transação será registrada com identificação do usuário e do cartão, data, hora, valor, produto, quantidade, e CNPJ e endereço do estabelecimento.

3.5.3. O sistema emitirá relatórios gerenciais por Vereador, por posto e por período, com totais mensais consolidados, e permitirá a exportação em formato aberto (.csv, .xls ou .pdf).

3.5.4. O sistema impedirá automaticamente transações acima do limite individual vigente. A transação autorizada por falha do sistema acima do limite não será paga pela Câmara e ficará a cargo da contratada.

3.5.5. A contratada manterá a plataforma e os cartões em funcionamento durante toda a vigência, com manutenção corretiva e evolutiva sem ônus adicional.

3.6. Bloqueio, atendimento e segurança

3.6.1. O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha serão realizados de forma online e imediata, 24 horas por dia, todos os dias, por canal acessível aos usuários e à fiscalização.

3.6.2. O atendimento técnico, por telefone, aplicativo ou e-mail, terá prazo máximo de 1 (uma) **hora para resposta e de 3 (três) horas** para solução de falhas, com identificação do usuário por CPF ou número do cartão.

3.6.3. A contratada garantirá o sigilo dos dados pessoais e das transações, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedado o uso das informações para fim diverso da execução do contrato, e adotará medidas como criptografia e controle de acesso.

3.7. Rede credenciada

3.7.1. A contratada manterá, durante toda a vigência, rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Espírito Santo, com cobertura suficiente para o atendimento dos Vereadores em suas atividades institucionais, e substituirá qualquer posto descredenciado por estabelecimento equivalente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.7.2. Nos Municípios prioritários abaixo, a rede mínima será de 3 (três) postos credenciados por Município:

- a) Cachoeiro de Itapemirim;
- b) Vitória;

3.7.3. Nos demais Municípios, a rede mínima será de 1 (um) posto credenciado por Município:

Município	Mínimo		Município	Mínimo
Alegre	1		Muqui	1
Anchieta	1		Piúma	1
Apiacá	1		Presidente Kennedy	1
Aracruz	1		Rio Novo do Sul	1
Atílio Vivacqua	1		Santa Maria de Jetibá	1
Baixo Guandu	1		Vargem Alta	1
Cariacica	1		Viana	1
Castelo	1		Itapemirim	1
Guarapari	1		Linhares	1
Iconha	1		Marataízes	1
Vila Velha	1		Serra	1

3.7.4. A rede poderá ser ampliada, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

3.7.5. A comprovação da rede mínima será feita pelo licitante classificado em primeiro lugar, na forma prevista no edital, mediante relação dos estabelecimentos credenciados, com razão social, CNPJ e endereço.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.7.6. Cada usuário terá login e senha pessoais para as operações realizadas na rede, e a contratada adotará solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as utilizações não autorizadas.

3.7.7. O estabelecimento credenciado deverá verificar, no momento da transação, o limite disponível do usuário e informar o motivo em caso de recusa ou erro, para que a contratada ou a Câmara adotem as providências necessárias.

3.7.8. A contratada garantirá que a rede esteja equipada para aceitar os cartões e que haja comunicação visível da aceitação do cartão nos estabelecimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Arranjo de pagamento e cartões

4.1.1. A solução deverá operar por meio de arranjo de pagamento fechado, nos termos da Lei Federal nº 12.865/2013, com cartões eletrônicos individuais, dotados de chip de segurança e senha pessoal e intransferível, vinculados a limite mensal de utilização parametrizado conforme a Lei Municipal nº 8.235/2025 e a Portaria de reajuste vigente.

4.1.2. A contratada será responsável pela administração integral do sistema, incluindo emissão, distribuição, bloqueio, desbloqueio, reemissão e substituição dos cartões, e pela renovação mensal do limite de utilização no sistema, sem ônus adicional para a Câmara além da taxa de administração.

4.2. Controle dos limites

4.2.1. O sistema deverá impedir automaticamente transações acima do limite individual vigente e não acumular saldo de um mês para o outro. Transação autorizada acima do limite, por falha do sistema, não será paga pela Câmara.

4.3. Plataforma digital

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.3.1. A contratada disponibilizará plataforma digital (web e/ou aplicativo) com, no mínimo: consulta de extratos detalhados e do limite utilizado e disponível; bloqueio e desbloqueio de cartões; consulta à rede credenciada; e emissão de relatórios gerenciais para a Câmara, conforme o item 3.5.

4.4. Rede credenciada

4.4.1. A rede credenciada atenderá ao mínimo definido no item 3.7, mantido durante toda a vigência do contrato, podendo ser ampliado, mas nunca reduzido.

4.5. Proteção de dados

4.5.1. A contratada adotará medidas técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo segurança, confidencialidade e integridade das informações.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O credenciamento de estabelecimentos na rede não configura subcontratação.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. A contratada priorizará meios digitais para extratos e relatórios, de modo a reduzir o uso de papel, e dará destinação adequada aos cartões substituídos ou inutilizados. Os estabelecimentos credenciados deverão manter regularidade ambiental, e a comprovação poderá ser solicitada pela fiscalização, sob pena de descredenciamento.

4.8. Transição contratual

4.8.1. Ao término do contrato, a contratada fornecerá à Câmara, em formato aberto, o histórico completo das transações e dos relatórios do período, e colaborará com a transição para o novo prestador, sem custo adicional.

4.9. Garantia da contratação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.9.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

4.9.2. Para esse fim, considera-se valor do contrato o montante estimado de recursos a serem geridos em 12 meses (R\$ 380.194,56, sujeito à Portaria de reajuste vigente), ajustado pela taxa de administração vencedora da licitação. A garantia será calculada após a definição da taxa, sobre o valor assim apurado.

4.9.3. A garantia terá vigência equivalente à do contrato acrescida de 90 (noventa) dias, e deverá ser apresentada no prazo previsto no edital, em momento anterior à assinatura, sendo condição para a formalização do contrato. A execução dos serviços não poderá iniciar antes da confirmação da garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução

5.1.1. A execução terá início na data de encerramento do Contrato Administrativo nº 02-2026, sem sobreposição e sem interrupção do serviço. A contratada terá até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para configurar o sistema, parametrizar os limites, ativar a rede credenciada mínima e entregar os cartões personalizados.

5.1.2. Na data de início, a plataforma deverá estar totalmente operacional, com acesso habilitado à Câmara e aos Vereadores, e os cartões do contrato anterior deverão estar desativados, para evitar a duplicidade de limites.

5.2. Cartões e sistema

5.2.1. A contratada emitirá, entregará e gerenciará 19 (dezenove) cartões eletrônicos corporativos, pessoais e intransferíveis, com chip de segurança e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





senha individual, que registrarão automaticamente cada transação, com data, hora, valor, produto, quantidade, CNPJ e endereço do posto, e identificação do usuário e do cartão.

5.2.2. O limite mensal individual será parametrizado no sistema, sem crédito antecipado, e a contratada garantirá o bloqueio e o desbloqueio imediatos em caso de perda, furto, extravio ou uso indevido.

5.3. Fluxo operacional

5.3.1. A execução observará as seguintes etapas:

- a) **Rede credenciada:** a contratada manterá e gerenciará a rede de estabelecimentos nos termos do item 3.7, com o mínimo exigido durante toda a vigência.
- b) **Entrega e ativação dos cartões:** após a assinatura, a contratada emitirá e entregará os cartões e configurará o acesso ao sistema de gestão.
- c) **Registro das transações:** a cada abastecimento, o sistema registrará o nome do usuário, o posto (CNPJ e endereço), o produto, o volume, o valor, a data e a hora da operação e o número do cartão.
- d) **Relatório mensal:** deverão até o dia 25 de cada mês, a contratada enviará à Câmara o relatório consolidado do mês anterior, com os documentos fiscais correspondentes, por Vereador e por posto, nos limites da lei, e em formato apto à publicação no Portal da Transparência, conforme a Instrução Normativa. Cada Vereador atestará que os abastecimentos estão vinculados ao exercício do mandato.
- e) **Validação:** a comissão de fiscalização da Câmara conferirá o relatório e os documentos fiscais e o confrontará com os limites legais. Somente os valores validados serão pagos. Os valores acima do limite, sem

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





documento fiscal ou sem vínculo com a atividade parlamentar serão glosados.

- f) **Relatórios e controles:** o sistema emitirá relatórios analíticos e sintéticos, com total mensal por usuário, detalhamento das transações, extratos individuais e consolidados e comparativo de consumo entre meses.

5.4. Remuneração, medição e pagamento

5.4.1. A contratada será remunerada exclusivamente pela taxa de administração ofertada na licitação, aplicada sobre o valor total das despesas validadas no mês. Taxa positiva representa acréscimo, e taxa negativa representa desconto sobre o valor validado.

5.4.2. Não serão admitidos pagamento antecipado, valor fixo, mensalidade mínima ou cobrança adicional de taxas de emissão, reemissão, manutenção ou anuidade dos cartões.

5.4.3. A medição será mensal, com base no relatório do sistema validado pela fiscalização e acompanhado dos documentos fiscais. O pagamento será autorizado após a validação das despesas, a conferência dos documentos fiscais e a aprovação do relatório de medição pela fiscalização, na ordem cronológica prevista em lei.

5.4.4. A contratada é responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, e a Câmara não responde por inadimplência da contratada com a rede.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão e fiscalização

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.1.1. A execução será acompanhada por comissão de fiscalização designada formalmente pela Câmara, com gestor e fiscal(is) e seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa que regulamenta a verba, todos capacitados para o acompanhamento do serviço.

6.1.2. Compete à comissão:

- a) apurar mensalmente os valores do relatório da contratada, confrontando-os com os limites legais e com os documentos fiscais;
- b) acessar o sistema para conferir registros e emitir relatórios;
- c) glosar despesas acima do limite, sem documento fiscal ou sem vínculo com o exercício do mandato;
- d) determinar o bloqueio de cartões em caso de uso indevido, falha ou irregularidade;
- e) registrar formalmente as ocorrências e notificar a contratada, concedendo prazo para correção;
- f) aferir os indicadores do item 6.2;
- g) encaminhar ao setor competente os dados para publicação no Portal da Transparência;
- h) propor medidas corretivas e, se for o caso, a aplicação de sanções.

6.2. Níveis de serviço

6.2.1. O desempenho da contratada será aferido mensalmente pelos indicadores abaixo:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Indicador	Meta	Aferição
Disponibilidade da plataforma	mínimo de 99% no mês, excluídas manutenções comunicadas com 48 horas de antecedência	registros do sistema e de ocorrências
Resposta ao atendimento	Até 3 (três) horas	registro de chamados
Solução de falhas	até 24 (vinte e quatro) horas	registro de chamados
Bloqueio e desbloqueio de cartões	imediato, 24 horas por dia	teste e registro de solicitações
Reemissão de cartões	até 5 dias úteis	registro de solicitações
Rede credenciada mínima (item 3.7)	100% do mínimo, em todos os Municípios	conferência mensal da lista
Controle do limite individual	nenhuma transação acima do limite	relatório mensal
Entrega do relatório mensal	até o 5º dia útil do mês subsequente	data de envio

6.2.2. O descumprimento das metas será registrado e notificado. A reiteração sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e será considerada na avaliação da vantajosidade para eventual prorrogação.

6.3. Implantação e recebimento

6.3.1. A implantação será considerada concluída após:

- a) a ativação dos cartões;
- b) a parametrização dos limites e o teste de bloqueio e desbloqueio;
- c) a disponibilização da plataforma com acesso à fiscalização;
- d) a comprovação da rede mínima; e
- e) o treinamento básico e a entrega do manual de operação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.5. Obrigações da contratada

6.5.1. Além das previstas nos itens 3, 4 e 5, a contratada deverá: a) executar o contrato conforme este Termo de Referência, o edital e a proposta; b) manter as condições de habilitação durante toda a vigência; c) manter a rede mínima, sem reduzi-la, e substituir os postos descredenciados no prazo fixado; d) pagar os estabelecimentos credenciados, sem relação financeira da Câmara com a rede; e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; f) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por falhas na execução; g) garantir a confidencialidade dos dados, nos termos da LGPD; h) prestar as informações e os relatórios solicitados pela gestão; i) manter representante para atendimento à Câmara e solução de ocorrências; j) apresentar e manter a garantia contratual; k) cooperar na transição para o novo prestador, ao fim do contrato.

6.6. Obrigações da Câmara

6.6.1. A Câmara deverá: a) fornecer os dados necessários à emissão e ativação dos cartões; b) designar formalmente a comissão de fiscalização; c) comunicar à contratada o limite vigente, após a Portaria de reajuste; d) acompanhar a execução, notificar as falhas e conceder prazo para correção; e) validar os relatórios mensais no prazo previsto e pagar os valores validados no prazo do contrato; f) publicar no Portal da Transparência o relatório de despesas, conforme a Instrução Normativa; g) registrar as ocorrências relevantes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.1.1. A medição será mensal, com base nas transações de abastecimento registradas no sistema da contratada e validadas pela comissão de fiscalização.

7.1.2. A contratada enviará, até o dia 25 de cada mês, o relatório do mês anterior, com no mínimo: identificação do Vereador e do número do cartão; data, hora, produto, volume e valor de cada transação; identificação do estabelecimento (CNPJ e endereço); totais por Vereador e por posto; comparação com o limite mensal vigente; e os documentos fiscais correspondentes aos abastecimentos.

7.1.3. A comissão de fiscalização conferirá o relatório e os documentos fiscais, confrontando-os com o limite legal e com a declaração de vínculo dos abastecimentos com o exercício do mandato.

7.2. Documento fiscal e pagamento

7.2.1. Após a validação, a contratada emitirá o documento fiscal do mês, discriminando o valor das despesas validadas, a taxa de administração e o valor líquido a pagar, na forma orientada pelo setor contábil da Câmara.

7.2.2. O valor a pagar corresponderá às despesas validadas.

7.2.3. O pagamento será feito por ordem bancária, em conta da contratada vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto do documento fiscal pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.4. Antes de cada pagamento, a Câmara verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 68 da Lei nº 14.133/2021) e a vigência da garantia contratual.

7.2.5. Documento fiscal com erro será devolvido para correção, e o prazo de pagamento será contado novamente a partir da reapresentação.

7.3. Glosas

7.3.1. Serão glosados, e não pagos: valores acima do limite individual; transações sem documento fiscal; transações sem vínculo com o exercício do mandato; e cobranças não previstas no contrato, como taxas de emissão, reemissão ou manutenção de cartões.

7.3.2. As glosas serão justificadas por escrito pela fiscalização. Havendo controvérsia sobre parte da fatura, a parcela incontroversa será paga no prazo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





previsto, e a contratada poderá corrigir ou contestar a parcela glosada em 5 (cinco) dias úteis (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Atraso no pagamento

7.4.1. Em caso de atraso por culpa da Câmara, o valor devido será atualizado financeiramente, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento, pela fórmula

EM = VP × I × N, em que:

- EM = encargo moratório,
- VP = valor da parcela em atraso,
- N = número de dias de atraso
- I = índice de 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano).

7.5. Acompanhamento

7.5.1. A contratada manterá o sistema atualizado com os dados de consumo, permitindo à Câmara o acompanhamento em tempo real. Nenhum pagamento será devido por despesas não registradas no sistema ou não validadas pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e critério de julgamento

8.1.1. A contratação será realizada por pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, com critério de julgamento de **menor preço**, expresso pela **menor taxa de administração**, em item único (conforme o item 9 do ETP). Será admitida taxa zero ou negativa, sujeita à análise de exequibilidade prevista no item 8.5.

8.1.2. A taxa será expressa em percentual, com 2 (duas) casas decimais, fixa e invariável durante os 12 meses iniciais, e incidirá somente sobre o montante mensal das despesas efetivamente realizadas, comprovadas e validadas pela Câmara.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.2. Proposta

8.2.1. A proposta conterá o percentual da taxa de administração, em algarismos e por extenso, e a declaração de que ele contempla todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, implantação, operação e manutenção do sistema, emissão e reemissão dos cartões, gestão da rede credenciada, treinamento e suporte, sem cobrança de qualquer valor adicional.

8.2.2. Será vencedora a licitante que ofertar a menor taxa, atendidas as exigências do edital e deste Termo de Referência. O desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte seguirá a Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Qualificação técnica

8.3.1. A licitante apresentará atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço compatível com o objeto, isto é, a administração de cartões eletrônicos para despesas de combustíveis, com rede credenciada, para no mínimo 9 (nove) cartões ou usuários, em quantitativo proporcional ao objeto e limitado a parcela razoável dele.

8.3.2. O atestado conterá a identificação do emitente (razão social, CNPJ e contato do responsável), a descrição do serviço e o período de execução. A Câmara poderá realizar diligência junto ao emitente para confirmar as informações (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Exequibilidade da proposta

8.4.1. A Câmara realizará diligência sobre a proposta com taxa igual ou inferior a 0% (zero por cento), parâmetro definido a partir da pesquisa de preços e da experiência do contrato anterior, exigindo que a licitante demonstre a viabilidade da execução, inclusive a origem das receitas que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





compensem a taxa reduzida ou negativa e a capacidade de manter a rede, o sistema e o atendimento exigidos.

8.4.2. Será assegurado à licitante o direito de comprovar a exequibilidade, e a proposta será desclassificada somente se a demonstração for insuficiente (art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 262 do TCU).

8.6. Rede credenciada

8.5.1. A licitante classificada em primeiro lugar apresentará, no prazo do edital, a relação dos estabelecimentos credenciados, com razão social, CNPJ e endereço, que comprove a rede mínima do item 3.7, ou o cronograma de credenciamento dos postos faltantes, a ser concluído no prazo de implantação.

8.6. Prova de conceito

8.6.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para a prova de conceito, antes da homologação, em até 3 (três) dias úteis da convocação, em ambiente de demonstração, com acompanhamento da comissão designada pela Câmara.

8.6.2. A prova verificará, por lista de verificação objetiva do edital, com resultado "atende" ou "não atende", o cumprimento dos requisitos essenciais: parametrização do limite mensal individual com bloqueio automático de transações acima dele; registro de cada transação, com os dados do item 5.2; bloqueio e desbloqueio de cartões; painel e relatórios para a fiscalização e exportação em formato aberto; e consulta à rede credenciada. O resultado será registrado em ata.

8.6.3. A ausência da licitante na data marcada ou o não atendimento de qualquer requisito essencial implicará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





8.7. Regime de execução

8.7.1. Execução indireta, em serviço de natureza continuada, remunerada exclusivamente pela taxa de administração sobre os valores validados.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Exigências de habilitação

8.8.1.. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) UASG 410101 Termo de Referência 6/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 11 de 14
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.9. A consulta aos cadastros especificados na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

8.11. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.18. Habilitação jurídica

8.18.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.18.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.19. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipais relacionadas ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.19.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. Qualificação Econômico-Financeira

8.20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.20.2.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.20.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.20.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.20.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.21. Qualificação Técnica

8.21.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.21.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.21.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.21.1.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.21.1.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.21.1.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.21.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.21.1.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (versão revisada)

9.1. Volume de recursos geridos

9.1.1. O limite mensal individual é de R\$ 1.600,00 (art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 8.235/2025), reajustado anualmente por Portaria da Presidência, em janeiro, pelo IPCA do exercício anterior (art. 2º, §1º). Para a vigência, foi estimado em R\$ 1.667,52, com base no IPCA acumulado em 12 meses até agosto de 2026 (4,22%), valor sujeito à Portaria vigente, conforme o item 7 do ETP.

9.1.2. Para 19 cartões ativos e 12 meses, o volume máximo estimado de recursos a serem geridos é de **R\$ 380.194,56 (trezentos e oitenta mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos):**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Item	Cálculo	Valor
Limite mensal individual (estimado)	R\$ 1.600,00 × 1,0426	R\$ 1.667,52
Limite mensal total	19 × R\$ 1.667,52	R\$ 31.682,88
Volume máximo em 12 meses	R\$ 31.682,88 × 12	R\$ 380.194,56

9.1.3. Esse valor é o teto máximo anual de ressarcimento da verba. Não representa despesa certa, pois o pagamento depende da comprovação das despesas efetivamente realizadas, dentro do limite mensal individual, que não se acumula.

9.2. Litragem de referência

9.2.1. Considerando o preço médio da gasolina de R\$ 7,14 por litro, conforme o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP (27/09/2026 a 03/10/2026, Anexo II, o limite mensal corresponde a cerca de 233 litros por Vereador, 2.796 litros por Vereador ao ano e 53.124 litros no total, se o limite for integralmente utilizado. A litragem é apenas referencial, pois o limite é fixado em reais.

9.3. Taxa de administração

9.3.1. A taxa de administração incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente utilizados e validados. A taxa de referência, é de **0% (zero por cento)**, admitindo-se taxa negativa, que representa desconto sobre o valor validado, nos termos do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A reserva orçamentária considerará o volume máximo estimado, acrescido de margem para eventual diferença entre o índice projetado e o IPCA efetivamente aplicado pela Portaria de janeiro de 2027.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim indicada pelo setor competente em 06/10/2026 (Processo nº 19.427/2026, COMP nº 75/2026):

- **Dotação:** 3.3.90.39.99.00
- **Ficha:** 96
- **Descrição:** “OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA”

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Outubro de 2026

FÁTIMA PERIM TURINI PERTELE
Chefe de Gabinete da Presidência

ANEXO I – PROVA DE CONCEITO

1. A prova de conceito verifica, antes da contratação, se a solução da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende aos requisitos essenciais do Termo de Referência, nos termos do edital (art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Justifica-se pelo risco de contratar empresa sem sistema em funcionamento, e pelo fato de o controle automático do limite individual e a operação exclusiva por cartão serem requisitos centrais da contratação.

2. Convocação, prazo e local

2.1. Aceita a proposta e antes da habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada, pelo sistema eletrônico, para a prova de conceito.

2.2. A prova será realizada em até 3 (três) dias úteis da convocação, na sede da Câmara Municipal, em sessão pública. As demais licitantes poderão acompanhar sem interferir, e a comissão registrará a prova em ata.

3. Ambiente e recursos

3.1. A licitante demonstrará a plataforma e o meio de pagamento que serão efetivamente utilizados na execução do contrato, em ambiente de demonstração, com dados fictícios. É vedado o uso de dados pessoais reais.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.2. A Câmara fornecerá, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, o arquivo de cadastro de 19 usuários fictícios e o valor do limite mensal individual a ser parametrizado.

3.3. A licitante levará os equipamentos, a conexão e os cartões de demonstração (ou simulador de transação equivalente) necessários, sem ônus para a Câmara. Não será exigida a emissão dos cartões definitivos nem o credenciamento prévio de postos.

4. Roteiro e critérios

Cada item será julgado **ATENDE** ou **NÃO ATENDE**, conforme o resultado esperado.

Nº	Requisito	Procedimento	Resultado esperado	Atende	
				Sim	Não
1	Cadastro de usuários	Importar o arquivo de 19 usuários fictícios	19 usuários e cartões cadastrados, sem erro		
2	Parametrização e atualização do limite	Parametrizar o limite informado pela comissão e depois alterá-lo para novo valor	Limite aplicado a todos os usuários, e alteração refletida, sem mudar a taxa		
3	Bloqueio automático do limite	Simular transações de um usuário até ultrapassar o limite	Transação acima do limite é recusada, com informação do motivo		
4	Não acúmulo de saldo	Simular a virada do mês com limite parcialmente usado	Novo mês com limite igual ao individual, sem saldo anterior		
5	Operação exclusiva por cartão	Tentar autorizar um abastecimento simulado sem o cartão, por aplicativo, QR code, login avulso ou cartão virtual.	Sistema não autoriza; somente a transação com cartão e senha pessoal é aceita		
6	Cadastro de placas	Cadastrar placas fictícias nos cartões, com perfil da	Cadastro aceito até o limite; excedente recusado		

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

		Câmara, e tentar cadastrar mais placas que o limite por cartão			
7	Placa cadastrada	Simular abastecimento com placa vinculada ao cartão	Transação autorizada e placa registrada		
8	Placa não cadastrada	Simular abastecimento com placa não cadastrada	Transação recusada, com motivo		
9	Placa não informada	Simular abastecimento sem informar a placa	Transação recusada, com motivo		
10	Placa de outro cartão	Simular uso da placa de um Vereador no cartão de outro	Transação recusada, salvo autorização da Câmara		
11	Alteração de placas	Tentar incluir, alterar e excluir placa com perfil de Vereador e depois com perfil da Câmara	Vereador não consegue; Câmara consegue, com histórico de data, hora e responsável		
12	Registro das transações	Simular abastecimentos em estabelecimentos diferentes	Cada registro mostra usuário, cartão, data, hora, valor, produto, quantidade, CNPJ e endereço		
13	Inalterabilidade do registro	Tentar editar ou excluir uma transação registrada, com perfil de gestor	Sistema não permite; a transação permanece como registrada		
14	Bloqueio e desbloqueio	Bloquear, desbloquear e trocar a senha de um cartão	Operações online e imediatas, com data e hora registradas		
15	Painel da fiscalização	Acessar o painel com perfil de fiscal	Consumo por usuário em tempo real, extratos e limite utilizado e disponível		
116	Relatório mensal	Gerar o relatório do mês simulado	Relatório por Vereador e por posto, com comparação com o limite, exportável em .csv, .xls		

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





			ou .pdf		
17	Acesso restrito do Vereador	Acessar com perfil de Vereador	O Vereador vê somente os próprios dados e transações		
18	Rede credenciada	Consultar a relação de postos e conferir [5] estabelecimentos indicados pela comissão no momento	Lista com razão social, CNPJ e endereço, e os estabelecimentos conferidos constam da rede		
19	Atendimento	Abrir um chamado de teste pelo canal informado	Protocolo gerado e resposta no prazo de [] horas		

5. Julgamento

5.1. Será aprovada a licitante que obtiver ATENDE em todos os itens. Não há pontuação nem critério subjetivo.

5.2. A comissão poderá conceder prazo único de 1 (um) dia útil para correção de falha de pequena monta, que não exija alteração do sistema (por exemplo, erro de cadastro), repetindo apenas o item reprovado.

5.3. O resultado será lavrado em ata, com os itens e as razões de eventual reprovação, e comunicado pelo sistema eletrônico, com abertura de prazo para recurso.

6. Consequências

6.1. A ausência da licitante na data marcada, a recusa em realizar a prova ou o NÃO ATENDE em qualquer item implicará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante seguinte, submetida à mesma prova, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2. A aprovação não dispensa o cumprimento integral do contrato, e a fiscalização verificará, na implantação (item 6.4 do TR), se a solução em operação corresponde à demonstrada.

7. Disposições gerais

7.1. A prova não terá custo para a Câmara, e os dados produzidos serão descartados ao fim do processo, vedado o uso por qualquer das partes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.2. A comissão avaliadora será designada pela Câmara, com 3 (dois) servidores, incluindo, preferencialmente, integrante da comissão atual, o fiscal do contrato e servidor com conhecimento de tecnologia da informação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO II

DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº: 19.427 /2026

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2026.

à

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 70, CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Declaramos que examinamos o Termo de Referência, o edital e seus documentos anexos e complementares em sua integralidade e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, que efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do nosso custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades.

Declaramos que possuímos capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de pessoal de apoio técnico.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
Carimbo da Empresa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.427 /2026

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

À Pregoeira e Equipe de Apoio

A empresa, inscrita no cnpj nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... E do cpf nº, declara não ter recebido do município de ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____, ____ DE _____ DE 2026

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Papel Timbrado da empresa)

À,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

PROCESSO Nº 19.427 /2026

PREGÃO Nº: 90004 /2026

Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviço de **contratação**
de

da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas no edital.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Item	Quant. Estimada de Cartões	Valor Limite Individual Mensal (R\$)	Valor Limite Total Mensal	Valor Estimado Total Anual	Taxa Adm. Proposta (%)	Valor Total Anual após Taxa Adm. (R\$)
01	19	R\$ 1.667,52	R\$ 31.682,88	R\$ 380.194,56		

Obs: Esse valor é o teto máximo anual de ressarcimento da verba. Não representa despesa certa, pois o pagamento depende da comprovação das despesas efetivamente realizadas, dentro do limite mensal individual, que não se acumula.

A taxa administrativa proposta é de ____% (.....por extenso.....), sendo assim, o valor total (anual) da proposta após taxa administrativa é de R\$ _____ (.....por extenso.....)

DECLARAMOS que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

INFORMAMOS que a validade da nossa proposta é de sessenta dias, a contar da data de apresentação.

DECLARAMOS que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

Dados do Representante Legal

Nome completo do representante:

Cargo / Função:

RG nº:

CPF nº:

Endereço Eletrônico:

Local e data:, de De 2026

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão Eletrônico Nº 900042026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.427/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA, INSCRITO NO CNPJ Nº
....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)
....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO
DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ ().

(DATA E LOCAL): DE
..... DE

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

Pregão eletrônico nº: 90004/2026

Processo administrativo nº 19.427/2026

([identificação completa do representante da licitante](#)), como representante devidamente constituído de ([identificação completa da licitante](#)), para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão eletrônico nº: 90004/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do **Pregão eletrônico nº: 90004/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão eletrônico nº: 90004/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão eletrônico nº: 90004/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão eletrônico nº: 90004/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão eletrônico nº: 90004/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão eletrônico nº: 90004/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão eletrônico nº: 90004/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão eletrônico nº: 90004/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de 2026.

Representante Legal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão eletrônico nº 90004/2026

Processo administrativo nº 19.427/2026

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.)], endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **Empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data: de de 2026

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Processo Administrativo nº 19.427/2026)

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº ***.595.007-** e RG nº *77.37*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede Rua X X X X X, nº X X, Cep: XXXXX - XX, por seu representante legal Srª XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Cartões Eletrônicos/magnéticos Destinados à Gestão da Verba Indenizatória de Combustível e Lubrificantes dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em atendimento à Lei Municipal nº 8.235/2025 e à legislação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





pertinente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e procedimento de PREGÃO 90004/2026, na forma ELETRÔNICA –, processo nº 19.427/2026, tudo de acordo com a lei federal nº 14.133, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Cartões Eletrônicos/magnéticos Destinados à Gestão da Verba Indenizatória de Combustível e Lubrificantes dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em atendimento à Lei Municipal nº 8.235/2025 e à legislação pertinente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXX)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

8.3 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 8.4** Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- 8.5** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 8.6** Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- 8.7** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- 8.8** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9** Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.10** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 8.11** Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 8.12** Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;
- 8.13** Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do diretor e/ou fiscal do contrato;
- 8.14** Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;

9.3 Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;

9.4 Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao contrato;

9.5 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;

9.6 Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;

9.10 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale-transporte, cesta básica, vale-refeição e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

9.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

9.12 Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

9.13 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.14 Atender na totalidade independente de transcrição todas as obrigações descritas no termo de referência;

9.15 Entregar os códigos-fonte à Contratante nos casos de falência e concordata;

9.16 Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e escrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento), observados os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante uma das modalidades legalmente admitidas, nos termos e condições definidos no Edital e no Termo de Referência.

10.2. A garantia deverá ser calculada sobre o valor contratual expressamente definido nos instrumentos da contratação, com metodologia compatível com a natureza econômica do objeto, e apresentada no prazo estabelecido no Edital.

10.3. A vigência, a atualização, a substituição, a liberação e a execução da garantia observarão a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 De acordo com o estabelecido no edital

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Dotação:** 3.3.90.39.99.000
- **Ficha:** 96

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- **Descrição: “OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA”**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Da Revisão:

16.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

16.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

16.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16.2. Do Reajuste:

16.2.1. O valor percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação do contrato.

16.2.2. O reajuste do valor repassado à empresa será baseado nos valores pagos pela Administração aos seus Edis.

16.3. Das disposições gerais do reequilíbrio econômico financeiro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





16.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

16.3.3.1. O período em que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.3.3.2. Somente ocorrerá este reequilíbrio para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

16.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reequilíbrio, sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

16.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cachoeiro de Itapemirim, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

